

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI E
EXECUÇÕES PENais DA COMARCA DE JUAZEIRO – BA.**

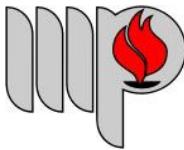
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,

por seu Promotor de Justiça infrafirmado, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Juazeiro-BA, com atuação nesta Vara do Júri, no uso de uma dentre suas atribuições legais, com amparo no Inquérito Policial anexo, oriundo da Delegacia de Homicídios desta cidade, vem perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 129, I, da CF/88 e 24 e 41 do Código de Processo Penal, oferecer

DENÚNCIA

em face de

JOAQUIM FERREIRA DE MEDEIROS NETO, conhecido como “**Joaquim Neto**”, brasileiro, casado, agrônomo, atualmente exercendo a função de Diretor do SAAE-Juazeiro, nascido em 13.05.64, natural de Natal-RN, filho de Maria do Socorro Gomes de Medeiros e Francisco Edmundo de Medeiros, RG n. 21401803-85, SSP-BA, residente na Avenida Miguel Silva Souza, n.12. Quadra U, Cond. Country Club, nesta urbe;

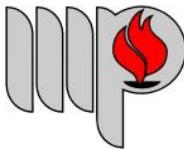


DAVID ROGER PAIXÃO REIS, conhecido como “**David**”, brasileiro, casado, vigilante noturno, nascido em 25.11.86, natural de Juazeiro-BA, filho de Francisca Telma da Paixão e José Nilson Reis, RG n. 0940294230, SSP-BA, residente na Rua Ilha da América, n. 113, Residencial Ilha do Rodeadouro, nesta urbe;

GABRIEL GOMES AMARAL, conhecido como “**Gabriel**”, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de Mariana Sancha Gomes e Manoel Palha Amaral, nascido em 05.07.96, natural de Juazeiro-BA, RG n. 16350031-21, SSP-BA, residente no Residencial Mairi, s/n, nesta urbe, todos pela prática do fato delituoso a seguir narrado.

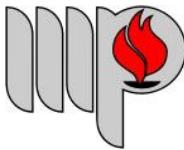
1 – Consta do referido Procedimento Investigatório que, no dia 23 de fevereiro do ano de 2017, quinta feira, por volta das 20 h, na Rua Lafayete Coutinho, n. 735, bairro Piranga, nesta cidade, dois homens, em comunhão de desígnios, utilizando-se de uma moto, com uso de armas de fogo, efetuaram vários disparos contra **ADALBERTO DE CARVALHO GONZAGA**, na frente e interior da residência deste, causando-lhe as lesões descritas no Laudo Necroscópico de fls. 19/24, que por suas naturezas e sedes foram a causa suficiente de sua morte.

2 – Segundo o apurado, a vítima era Coordenador da Defesa Civil Municipal, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Juazeiro e que, pela organização administrativa municipal, opera junto ao SAAE, atuando pois nas ações afeitas ao seu mister, entre elas, fiscalizar o emprego e realização de serviços relacionados à defesa civil, tendo, portanto, acesso ao efetivo cumprimento das obras e a



real utilização das verbas para tal desiderato. Acontece que o ofendido tinha, dessarte, conhecimento das verbas destinadas ao órgão, principalmente as derivadas de outros entes estatais, sua origem, aplicação, cumprimento das ações e o destino final dos valores alocados para realização destas, porquanto, como Coordenador da Defesa Civil, emitia documentos oficiais que atestavam o cumprimento ou não das obras. Exemplifique-se como atividade desempenhada pela vítima a fiscalização de utilização de carros pipas na distribuição de água, Projeto sob a batuta do Exército Brasileiro ou mesmo as verbas destinadas a perfurações de poços.

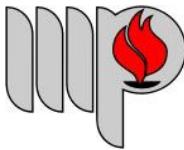
3 – Destaque-se que quando das eleições municipais de 2016, mudando-se o gestor municipal, a vítima fora afastada do seu cargo de Coordenador de Defesa Civil, não tendo sido renomeado pelo atual prefeito para o posto que ocupava até o dia de sua morte. Tal episódio despertou no ofendido intenso descontentamento que o levou a amealhar documentos afeitos às irregularidades no uso de verbas públicas, entre elas: a) verba de cerca de R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais) para perfuração de poços na zona rural de Juazeiro, no segundo semestre de 2016, valor recebido na conta 00.073.310-5 SAAE, CNPJ 17.134.904/0001-02, Banco do Brasil; b) Convênio SIAFI 675031, oriundo da Secretaria Nacional de Defesa Civil-SEDEC/MI, no valor de R\$ 1.114.113,60(um milhão cento e catorze mil cento e treze reais e sessenta centavos) e c) Convênio SIAFI 667348, proveniente da Secretaria Nacional de Defesa Civil-SEDEC/MI, no valor de R\$ 120.072,00(cento e vinte mil e setenta e dois reais). Sobreleva-se consignar que essa verba fora destinada ao SAAE, devendo ela ter sido acessada pelo



ofendido em razão das atribuições de fiscalização que possuía, fato que não ocorreu. Assim, tal contexto foi levado ao conhecimento do Conselho Municipal de Proteção e defesa Civil-CMPDC, deste município, sendo inclusive registrado em ata própria que segue anexa aos autos, fls.109.

4 - O assunto ganhou notório alarde ao ponto de ser alvo de menções na mídia, entre elas blogs e grupos de WhatsApp, bem assim em sessão da Câmara de Vereadores. Neste diapasão, portanto, a vítima angariou documentos e, de posse deles, confrontou o denunciado Joaquim Ferreira de Medeiros Neto, então Diretor do SAAE, questionando-o sobre a sua renomeação e que teria provas documentais que poderiam prejudicar o denunciado e a Administração Municipal, o que fez com quem Joaquim Medeiros afirmasse para o ofendido que iria reconsiderar a sua renomeação. Imperioso pincelar que em oportunidade anterior a esta conversa, o denunciado determinou que o ofendido assinasse documentos atinentes à utilização desta verba o que fora recusado por esta. Isto dito, teria o então gestor municipal, Issac Cavalcante de Carvalho, obrigado o ofendido a assinar os referidos documentos sob coação de perder o cargo.

5 - Empós, a vítima passou a sofrer ameaças de morte, fato que a impeliu procurar o radialista Walternário Vieira Pimentel, no dia 23.02.17, para denunciar diversos desvios de verba, levando consigo uma série de documentos que comprovariam as irregularidades. Na sua conversa com o referido radialista, Adalberto Gonzaga, mostrando sinais de nervosismo e apreensão, afirmou peremptoriamente que o Prefeito Municipal à época, Issac Carvalho,



estaria disposto a acabar com ele e como retaliação a vítima iria divulgar os documentos.

6- Imediatamente após finalizar a conversa transcrita acima, a vítima foi para a sua residência e fora colhido por dois homens, a bordo de uma motocicleta Honda Bros, na frente de sua casa, por diversos disparos de arma de fogo, sendo pego de surpresa e sem nenhuma possibilidade de defender-se, morrendo no local dos fatos. Assinale-se que a pasta com os citados documentos sumiram do cenário criminoso.

7- Exsurge do Encarte Inquisitorial que os executores do delito foram os denunciados David e Gabriel, a mando do denunciado Joaquim Medeiros, estes dois últimos já acusados de participar de homicídios mediante paga, posto que exercem a função de vigilantes noturnos e respondem a outros homicídios nesta urbe por prática semelhante.

8- A execução do delito teve preparação anterior ao dia 23.02.17, de sorte que o denunciado Gabriel esteve no dia 22.02 na residência da vítima sorrateiramente buscando saber se esta possuía arma de fogo, o que denota o ardil para garantir a efetiva concretização do assassinato. Igualmente o mesmo fora feito pelo denunciado David que esteve no local sondando a vítima no dia anterior ao crime. Feita esta consignação, Gabriel e David, munidos de armas de fogos, esperaram subrepticiamente o término da conversa de Adalberto Gonzaga e o radialista Walternário Pimentel e quando aquele estava já na porta de sua residência, sem esperar



qualquer ataque, fora alvejado com diversos disparos na porta de sua casa, sendo finalizada sua execução no interior desta.

Ex positis, estando os denunciados incursos nas reprimendas dos **artigos 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e V(assegurar a impunidade de outro crime)**, do Código Penal (**HOMICÍDIO QUALIFICADO**), oferece o **MINISTÉRIO PÚBLICO** esta denúncia, pugnando para que seja a mesma recebida, determinando-se, em seguida, a citação deles para, querendo, responderem à acusação no prazo de 10 (dez) dias; após, que seja designada audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas e prosseguindo-se o feito até que os mesmos sejam **PRONUNCIADOS**, nos termos da presente inicial acusatória, observando-se o rito do artigo 406 e seguintes do Código de Processo Penal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Juazeiro-BA, 24 de setembro de 2019.

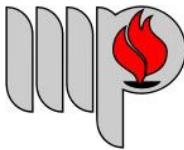
RAIMUNDO NONATO
SANTANA
MOINHOS:414225115
53

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO SANTANA
MOINHOS:41422511553
Dados: 2019.09.24 13:53:50
-03'00'

RAIMUNDO MOINHOS

Promotor de Justiça

DECLARANTES:



- 1)Janete Borges da Silva Gonzaga (fls. 09);**
- 2)Humberto de Carvalho Gonzaga (fls. 41);**
- 3) Átila Luiz de Carvalho Gonzaga (fls.137);**
- 4)Washington Luiz de Carvalho Gonzaga (fls. 142);**

TESTEMUNHAS:

- 1) Armando de Oliveira Calado Júnior (fls. 53);**
- 2) Dionízio Oliveira Santos (fls. 57);**
- 3) Leonilton Moreira da Silva (fls. 128);**
- 4) Jucélia Bomfim Gonçalves de Oliveira Rodrigues (fls. 132);**
- 5) Waltermário Vieira Pimentel (fls. 153);**
- 6) Issac Cavalcante de Carvalho (fls. 194);**
- 7) José Inaldo do Nascimento (fls. 97);**
- 8) Edmilson da Silva Duarte (fls.61).**

Inquérito Policial nº 022/2017

Origem: Delegacia de Homicídios

MM. Juiz,

1 – Segue denúncia em face dos acusados em 08 (oito) laudas impressas no anverso e assinadas.

2 – Na oportunidade, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO:**



- a) que sejam colhidos os antecedentes criminais dos denunciados junto às Varas Criminais e a esta Vara do Júri da Comarca de Juazeiro - BA;
- b) sejam cumpridas as medidas judiciais já deferidas por este juízo, fls. 199/204;

Juazeiro-BA, 24 de setembro de 2019.

RAIMUNDO MOINHOS

Promotor de Justiça